CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 05

# PARECER Nº 046/2023

## Projeto de Lei nº 007/2023

De autoria do Vereador Angelino Cláudio Pimenta Neto, o anexo Projeto de Lei ***Declara a cultura evangélica como patrimônio imaterial e cultural no Município de Conselheiro Lafaiete.***

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03 e 04.

É o relatório.

## PARECER

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

A proposta em análise, oriunda de projeto de iniciativa do Vereador Angelino Cláudio Pimenta Neto, objetiva declarar a cultura evangélica como patrimônio imaterial e cultural do Município de Conselheiro Lafaiete.

A proposta em estudo, em que pese a sua nobre finalidade, se nos afigura eivada de vícios de ilegalidade e de antijuridicidade.

Inicialmente, cumpre deixar consignado que o art. 216 da Constituição da República Federativa do Brasil dispõe da seguinte forma:

> *"Art. 216 - Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:*
>
> *I - as formas de expressão;*
>
> *II - os modos de criar, fazer e viver;*
>
> *III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;*



Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 06

*IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;*

*V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.*

*§ 1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação. (...)"*

Em complementação, o art. 30, inciso IX da Constituição da República Federativa do Brasil assim estabelece:

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*(...)*

*IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual."*



Ao contrário do que ocorreu com o patrimônio material, o patrimônio imaterial foi conceituado e tornou-se objeto de legislação recentemente. Nesse diapasão, em âmbito federal, o Decreto nº 3551/2000 institui o Registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem o patrimônio cultural brasileiro.

A Emenda Constitucional nº 71/2012 acrescentou o art. 216-A à Constituição da República Federativa do Brasil cujo teor transcrevemos:

*"Art. 216-A: O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o*

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 07

*desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais.*

*§ 1º - O Sistema Nacional de Cultura fundamenta-se na política nacional de cultura e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Nacional de Cultura, e rege-se pelos seguintes princípios:*

*I - diversidade das expressões culturais;*

*II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;*

*III - fomento à produção, difusão e circulação deconhecimento e bens culturais;*

*IV - cooperação entre os entes federados, os agentespúblicos e privados atuantes na área cultural;*

*V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;*

*VI - complementaridade nos papéisdos agentesculturais;*

*VII - transversalidade das políticas culturais;*



*VIII - autonomia dos entes federados e das instituições dasociedade civil;*

*IX - transparência e compartilhamento das informações;*

*X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;*

*XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;*

*XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.*

*§ 2º - Constitui a estrutura do Sistema Nacional de Cultura, nas respectivas esferas da Federação:*

*I - órgãos gestores da cultura;*

*II - conselhos de política cultural;*

*III - conferências de cultura;*

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 08

*IV - comissões intergestores;*

*V - planos de cultura;*

*VI - sistemas de financiamento à cultura;*

*VII - sistemas de informações e indicadores culturais;*

*VIII - programas de formação na área da cultura; e*

*IX - sistemas setoriais de cultura.*

*§ 3º - Lei federal disporá sobre a regulamentação do Sistema Nacional de Cultura, bem como de sua articulação com os demais sistemas nacionais ou políticas setoriais de governo.*

*§ 4º - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão seus respectivos sistemas de cultura em leis próprias".*

Nessa esteira, querendo o Município efetuar o tombamento de bens situados em seu território, deverá dispor, igualmente por lei, sobre o procedimento administrativo e definir a entidade responsável pela identificação, registro, fiscalização e conservação dos bens tombados, bem como estabelecer, também por lei, as características dos bens passíveis de serem tombados e outras regras sobre a preservação dos bens, observando as disposições gerais estatuídas pelo Decreto-lei nº 25/1935. Neste ponto, cabe destacar que encontra-se em vigência no Município de Conselheiro Lafaiete a Lei nº 6.117, de 11 de julho de 2022, que *Estabelece normas de preservação do patrimônio histórico e cultural do Município de Conselheiro Lafaiete-MG, cria o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico do Município de Conselheiro Lafaiete-MG e dá outras providências,* que versa acerca do tema.

4

No caso em tela, há de se considerar que a proteção a ser deferida se dá sob um bem imaterial, isto é, a Cultura Evangélica. Pois bem, o anteriormente mencionado Decreto nº 3.551/2000 instituiu o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro e,

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 09

concomitantemente, estabeleceu o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial, concebido com o objetivo de implementar inventário, referenciamento e valorização desse patrimônio.

Neste ponto, é preciso destacar que o referido Decreto utiliza a nomenclatura "Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial", o que denota uma clara intenção de distinguí-lo do tombamento. Trata-se de uma catalogação especial de manifestações folclóricas, hábitos, práticas sociais, lugares de referência popular, independentemente de seu valor histórico, paisagístico ou arquitetônico.

Tal qual acontece no tombamento, o art. 1º do Decreto nº 3.551/2000 estabelece que o registro dos bens culturais de natureza imaterial se dará em livros próprios:

> *"Art. 1º - Fica instituído o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro.*
>
> *§ 1º - Esse registro se fará em um dos seguintes livros:*
>
> *I - Livro de Registro dos Saberes, onde serão inscritos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades;*
>
> *II - Livro de Registro das Celebrações, onde serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;*
>
> *III - Livro de Registro das Formas de Expressão, onde serão inscritas manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas;*
>
> *IV - Livro de Registro dos Lugares, onde serão inscritos mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas.*



Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 10

*§ 2º - A inscrição num dos livros de registro terá sempre como referência a continuidade histórica do bem e sua relevância nacional para a memória, a identidade e a formação da sociedade brasileira.*

*§ 3º - Outros livros de registro poderão ser abertos para a inscrição de bens culturais de natureza imaterial que constituam patrimônio cultural brasileiro e não se enquadrem nos livros definidos no parágrafo primeiro deste artigo."*

Em que pese a importância da preservação do patrimônio cultural, o reconhecimento do patrimônio imaterial deverá se dar na forma do Decreto nº 3.551/2000 e da Lei Municipal nº 6.117, de 11 de julho de 2022, que organiza o sistema de cultura do Município, ou seja, por ato administrativo complexo e não por meio de lei em sentido formal tal como se pretende pelo projeto de lei que ora se analisa.



Desse modo, concluímos pela inviabilidade jurídica da propositura, que não reúne condições para validamente prosseguir.

Ante todo o exposto, o Projeto de Lei não se afigura revestido da condição de legalidade, razão pela qual concluímos que a proposta legislativa analisada não deve prosperar.

**CONCLUSÃO**

Deve ser ouvida unicamente a Comissão de Legislação e Justiça, por se tratar de vício exclusivo de juridicidade e ilegalidade.

**QUORUM**

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, Parágrafo único do Regimento Interno).

**TURNOS DE VOTAÇÃO**

Fls 11

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 21 DE MARÇO DE 2023.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
– Procuradora do Legislativo –
– OAB/MG 81.681 –

LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA
– Analista Jurídico –

/GCT/



Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE
23/03/23

**Comunicado nº 072/2023**

*Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores João Paulo Fernandes Resende, Pedro Américo de Almeida e Eustáquio Cândido da Silva, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.*

*Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo.*

| Nº | Assunto | Autor |
|---|---|---|
| PROJETO DE RESOLUÇÃO 003/2022 | Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências | Vereadora Damires Rinarlly Oliveira Pinto |
| PROJETO DE LEI 001/2023 | Dispõe sobre a campanha "cartaz protetivo", com o objetivo de assegurar a publicidade da Lei nº 13.882, de 2019, nas instituições de educação básica de ensino e outros locais congêneres no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências. | Vereador Osvaldo César da Silva |
| PROJETO DE LEI 007/2023 | Declara a cultura evangélica como patrimônio imaterial e cultural no Município de Conselheiro Lafaiete. | Vereador Angelino Cláudio Pimenta Neto |
| PROJETO DE LEI 009-E-2023 | Altera a redação da Lei Municipal nº 4.804, de 19 de dezembro de 2005 que "Obriga a identificação dos veículos da frota ou serviço da Administração Pública Municipal e dá outras providências". | Executivo |
| PROJETO DE LEI 018/2023 | Dispõe sobre a preferência de vagas para irmãos no mesmo estabelecimento de ensino público no Município. | Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva |
| PROJETO DE LEI 021/2023 | Altera a ementa e o caput do art. 1º da Lei nº 5.939, de 11 de dezembro de 2018, bem como o inciso CIII do art. 3º e o §103 do art. 4º da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que "Estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, alterando a | Vereador João Paulo Fernandes Resende |

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681

| | | |
|---|---|---|
| | denominação do Bairro Lafaiete Country Club para Bairro Aeroporto. | |
| PROJETO DE LEI 022/2023 | Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar incentivo financeiro adicional aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias e dá outras providências. | Vereador Sandro José dos Santos |
| PROJETO DE LEI 024/2023 | Institui a Ação "Mulher Segura" para implementação de medidas de proteção as mulheres em situação de risco ou violência sexual nas dependências dos espaços de lazer e dá outras providências. | Vereadora Damires Rinarlly Oliveira Pinto |
| PROJETO DE LEI 027/2023 | Estabelece diretrizes para as exposições justificativas de aberturas de créditos suplementares e especiais pelo Poder Executivo. | Vereador Pedro Américo de Almeida |
| PROJETO DE LEI 031/2023 | Institui a "Semana Municipal de Conscientização Digital." | Vereador Angelino Cláudio Pimenta Neto |
| PROJETO DE LEI 032/2023 | Institui no calendário oficial de datas e eventos do Município de Conselheiro Lafaiete a "Semana Municipal de conscientização, valorização, defesa dos direitos e combate ao preconceito contra as pessoas com nanismo" e dá outras providências. | Vereador Washington Fernando Bandeira |

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681